PROJETO DE LEI nº 20/2023

PROÍBE A QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDO E DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS QUE PRODUZAM ESTAMPIDOS NO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, EM PROL DA PROTEÇÃO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, DO MEIO AMBIENTE E DOS ANIMAIS.

Art.1º Fica proibida a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício de estampido e de quaisquer artefatos pirotécnicos que produzam estampidos no município de Álvares Machado. Esta proibição tem por escopo a proteção das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, bem como a preservação do meio ambiente e o cuidado com os animais.

§ 1º A proibição do uso de que trata o caput deste artigo se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em locais públicos ou privados.

§ 2º A proibição de que trata o caput deste artigo não se aplica aos fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzem efeitos apenas visuais sem estampido.

Art. 2º A infringência desta Lei resultará na apreensão e destruição dos artefatos pirotécnicos proibidos e sujeitará os infratores a multas, em conformidade com as seguintes disposições:

I – as pessoas jurídicas que comercializarem, distribuírem, fornecerem, os produtos proibidos por esta Lei serão multadas administrativamente em 5% até 20% do faturamento bruto do último exercício fiscal ou estimativa desse;

II – as pessoas físicas ou jurídicas que utilizarem os produtos proibidos por esta Lei, bem como as pessoas físicas que fabricarem, processarem, importarem, exportarem, comercializarem, distribuírem, fornecerem, transportarem, armazenarem, guardarem, mantiverem em depósito ou portarem os produtos proibidos por esta Lei, serão multadas em 50 (cinquenta) a 100 (cem) unidades fiscais do município - UFAM.

Parágrafo único. A dosimetria na aplicação das sanções de que tratam os incisos deste artigo levará em consideração a situação econômica do infrator, a existência de reincidência e a quantidade de material proibido envolvido na infração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após decorrido 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2023.

ESTELA DO ESCRITÓRIO
Vereadora

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 20/2023

PROÍBE A QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDO E DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS QUE PRODUZAM ESTAMPIDOS NO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, EM PROL DA PROTEÇÃO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, DO MEIO AMBIENTE E DOS ANIMAIS.

Caros colegas parlamentares,

Considerando:

A proteção das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, do Meio Ambiente e dos Animais.

A decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 1.210.727, que respaldou a constitucionalidade da proibição de fogos de artifício barulhentos em Itapetininga, São Paulo, reconhecendo a necessidade de promover um padrão elevado de proteção à saúde e ao meio ambiente, em especial, a prevenção do sofrimento dos animais e a segurança da população.

A proposição legislativa do Projeto de Lei (PL) 5/2022 em tramitação no Congresso Nacional, que visa proibir a fabricação, a comercialização e o uso de fogos de artifício e outros artefatos pirotécnicos que produzam estampido, em conformidade com a Lei dos Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998).

A análise realizada pelo Senador Paulo Paim no âmbito do Senado Federal, que destacou a nocividade dos fogos de artifício com estampido à saúde humana, em especial, de grupos mais vulneráveis, e ao meio ambiente, bem como a tendência de diversos municípios e estados brasileiros em adotar medidas de proibição ou restrição de fogos ruidosos.

Apresento o Projeto de Lei n. 20/2023 que dispõe sobre: Proibição da Queima, Soltura e Manuseio de Fogos de Artifício de Estampido e Artefatos Pirotécnicos que Produzam Estampidos no Município de Álvares Machado.

O presente projeto visa estabelecer regras claras para a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício no município, com ênfase na proteção das pessoas com transtorno do espectro autista, do meio ambiente e dos animais.

Entre as principais medidas propostas no Projeto de Lei n. 20/2023, destacam-se:

A proibição total da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício de estampido e de quaisquer artefatos pirotécnicos que produzam estampidos, alinhando-se com a iniciativa do PL 5/2022 em trâmite no Congresso Nacional.

Este projeto tem por objetivo proporcionar uma melhor qualidade de vida aos nossos munícipes, garantindo que festividades e celebrações possam ocorrer de forma harmoniosa e segura, em conformidade com a tendência nacional de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do Projeto de Lei n. 20/2023, alinhando-se com as ações em âmbito nacional e contribuindo para o bem-estar de nossa comunidade.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2023.

ESTELA DO ESCRITÓRIO
Vereadora